



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89894-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.910/0001-62

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2024

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, Centro, cidade que lhe empresta o nome, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à **Seleção de Organizações da Sociedade Civil** interessadas em celebrar **Termo de Colaboração**, que tenha por objeto a execução de atividades ou projetos relativos para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO, RESGATE, ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, CASTRAÇÃO E DESTINAÇÃO À LAR TEMPORÁRIO OU LAR DEFINITIVO (ADOÇÃO) DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU VÍTIMA DE MAUS TRATOS** no Município, com base na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, voltados ao bem estar animal. **As propostas deverão ser entregues no dia 30.01.2024 à 20.02.2024, no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h00 às 17h00m no endereço Av. Rio Grande do Sul, 458, Centro, Faxinal dos Guedes/SC junto à Secretária Municipal de Fazenda e Administração.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria, por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros às Entidades Privadas sem fins lucrativos, com atuação determinante voltada a **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU PROJETOS RELATIVOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO ACOlhIMENTO, RESGATE, ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO E DESTINAÇÃO À LAR TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE, ABANDONADOS, DEBILITADOS, ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EMINENTE RISCO DE MORTE E VÍTIMAS DE MAUS TRATOS QUE PRECISEM SER RESGATADOS**, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, cujo valor global é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro do Município, para projetos que têm como objetivo Desenvolver e Fomentar o Bem-Estar dos animais domésticos (cães e gatos), através de ações que garantam organização, divulgação e implementação de ações.

2.2. O Município de FAXINAL DOS GUEDES reserva-se no direito de não aprovar ou aprovar parcialmente, em qualquer percentual, o valor proposto, tendo em vista a tipificação do objeto e demais especificidades do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

2.3. Objetivos específicos da parceria:

2.3.1. Acolher, promover a saúde preventiva e paliativa especializada, prover a alimentação, o refúgio seguro e confortável atingindo todas as normas de Bem Estar Animal, exercendo uma política de captura altamente seletiva e de identificação através da microchipagem, funcionando como local de passagem e buscando a relocação de cães e gatos, no município de Faxinal dos Guedes.

2.3.1.1. Microchipar e identificar, para aplicação subcutânea, por profissional especializado, os cães e gatos recolhidos e que estão sob sua guarda para adoção e guarda responsável.

2.3.2. Destinar parte da verba para realização de castrações, em parceria com clínicas veterinárias e/ou castra móvel, reduzindo a natalidade e aumentando o bem-estar de cães e gatos.

2.3.3. Realizar campanhas educativas sobre educação e guarda responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio e na comunidade em geral.

2.3.4. Controlar a presença de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e chip de identificação dos animais sem dono ou daqueles de donos de baixa renda e educação para a guarda responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses.

2.3.5. Manter vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública das populações de cães e gatos de estimação;

2.3.6. Controlar a natalidade por meio de castrações e de esterilizações, para evitar o cio ou fecundação;

2.3.7. Registrar e identificar cães e gatos, inclusive quanto aos que sofrerem esterilização, por microchipagem;

2.3.8. Compromissar os proprietários e possuidores de cães e gatos no sentido de mantê-los regularizados, inclusive quanto às vacinas obrigatórias.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerado o número expressivo de animais abandonados na Rodovia BR-282, mais, denúncias anônimas junto ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, além, de denúncias apresentadas na Ouvidoria Municipal.

3.2. No intuito de cumprir e incrementar o Programa de Prevenção e Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal, de acordo com a Lei n. 2.495/2019, datada de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as normas e institui Programa de Prevenção e Controle de Zoonoses, mediante desenvolvimento de ações para controle da população de animais domésticos. Consideram-se **efeitos desta lei: I - zoonoses: infecções ou doenças infecciosas naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos; II - cães e gatos de estimação: os de valor afetivo passíveis de coabitar com o homem; III - animais soltos: todo e qualquer animal errante, encontrado sem qualquer processo de contenção; IV - animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado por servidores do Município, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamento nas dependências de abrigos e destino final; V - cães mordedores viciados: aqueles causadores, em razão de distúrbio, de mordedura a pessoas ou outros animais de forma repetida; VI - cães bravios: entre outros que possam ser classificados em regulamento, os cães puros ou mestiços, das raças que são ou que venham a ser definidas na classificação adotada pela Confederação Brasileira de Cinofilia - CBKC como de utilidade para a "guarda" e/ou "defesa"; VII - maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que implique em crueldade especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e outras definidas na legislação vigente, assim como, a sua manutenção em condições inadequadas ou irregulares, como o contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou em alojamento de dimensões impróprias à sua espécie e porte, ou presos de forma a lhes impedir o movimento natural e/ou a respiração e/ou lhes privar de abrigo contra as intempéries; VIII - eutanásia: prática pela qual se procura abreviar, sem sofrimento ou dor, a vida de animais, em estado terminal. E, consistem objetivos básicos das**

ações e controle das populações de cães e gatos: I - controlar a presença de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e chip de identificação dos animais sem dono ou daqueles de donos de baixa renda e educação para a guarda responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses; II - vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública das populações de cães e gatos de estimação; III - educação sobre a guarda responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio e na comunidade em geral, mediante campanhas educativas; Dispõe sobre as normas e institui programa de prevenção e controle de zoonoses, mediante desenvolvimento de ações para controle da população de animais domésticos. IV - promoção de convênios, acordos e outros ajustes com instituições de ensino superior, associações de proteção aos animais e outras entidades; V - controle de natalidade por meio de castrações e de esterilizações, para evitar o cio ou fecundação; VI - registro e identificação dos cães e gatos, inclusive quanto aos que sofrerem esterilização, por microchipagem; VII - compromissar os proprietários de cães, gatos, veterinárias e empresas que comercializem (venda, permuta e doação) cães e gatos, no sentido de manterem registro desses animais, assim como, de todos os atendimentos realizados, sob a supervisão de médico veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV; VIII - compromissar os proprietários e possuidores de cães e gatos no sentido de mantê-los regularizados, inclusive quanto às vacinas obrigatórias; IX - os animais somente poderão ser comercializados, permutados ou doados, após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame;

Ademais ainda, destaca-se os inúmeros problemas, entre eles: a natalidade indesejada impulsionando o abandono, os maus tratos, a falta de alimento e abrigo, o sofrimento animal, os ataques e mordeduras às pessoas e a outros animais, as brigas entre animais por recursos, os distúrbios à fauna silvestre, os acidentes de trânsito, a poluição sonora, a poluição ambiental (fezes, urina, lixo) e a transmissão de doenças zoonóticas.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 29, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n. 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que possuam, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, e em ações práticas, compatibilidade com o objeto deste edital e possuam sede no município de Faxinal dos Guedes:

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.2. Para participar deste Edital, a **Entidade Privada Sem Fins Lucrativos**, deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n. 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art.33, §§ 2º e 3º, Lei n. 13.019 de 2014);

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n. 13.019, de 2014);

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n. 13.019, de 2014);

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei n. 13.019, de 2014, incluído pela Lei n. 13.204, de 2015);

5.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto n. 8.726, de 2016);

5.1.6. Possuir instalações e/ou outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Entidade, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada,

sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e § 1º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

5.1.7. Deter capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e § 1º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

5.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista a ser: Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS); Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei; Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440 de 07 de julho de 2011; (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

7

5.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n. 13.019, de 2014);

5.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto n. 8.726, de 2016);

5.1.11. Comprovar que atua no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto n. 8.726, de 2016);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Entidade que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n. 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§1º e 2º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n. 13.019, de 2014);

8

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n. 13.019, de 2014);

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n. 13.019, de 2014);

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019, de 2014); ou.

5.2.8. Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, devendo ser observado o art. 5º do Decreto Municipal n. 123/2017, datado de 30 de março de 2017;

6.1.1. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 8.726, de 2016, mais, o art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal n. 123/2017, datado de 30 de março de 2017).

9

6.1.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 8.726, de 2016).

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATAS |
|-------|---|-------------------------|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 29/01/2024 |
| 2 | Envio das propostas pelos participantes | 30.01.2024 à 20.02.2024 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | 21.02.2024 à 23.02.2024 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar | 26.02.2024 |
| 5 | Interposição de recurso contra o resultado preliminar | 27.02.2024 à 04.03.2024 |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | 05.03.2024 à 08.03.2024 |
| 7 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas | 11.03.2024 |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n. 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014) e posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas a(s) Entidade(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei n. 13.019, de 2014).

10

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Faxinal dos Guedes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Entidades:

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas Entidades, em meio físico, dos dias **30.01.2024 à 20.02.2024**, nos horários das 7h30m às 17h30m e das 13h00m até às 17 horas, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, Município de Faxinal dos Guedes/Estado de Santa Catarina.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES- SC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 25/2024
PROPOSTA/PROJETO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO CIVIL)
NOME DO RESPONSÁVEL
E-MAIL:
TELEFONE:

7.4.2.1. A proposta deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, no seguinte endereço: Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, CEP 89.694-000, Município de Faxinal dos Guedes/SC.

7.4.3. Na hipótese do sub item anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Entidade proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

11

7.4.5. Cada Entidade poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas, conforme Anexo VI – Modelo da Proposta, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob pena de eliminação do certame:

- Projeto proposto;
- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;
- O valor global.

7.4.7. É obrigatório o uso do formulário Modelo da Proposta – Anexo VI e deverá ser preenchido em consonância com o Anexo VII - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

7.4.8. Somente serão avaliadas as propostas recebidas até o prazo limite de envio das propostas pelas Entidades constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Entidades concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias;

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos Anexos: VI – Modelo da Proposta e VII – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

12

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| Críticos de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|--|---------------------------|
| A – Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) OBS: A atribuição da nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726 de 2016 | 4,0 |
| B – Adequação da proposta aos objetivos específicos em que se insere a parceria | Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) OBS: A atribuição da nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei 13.019/2014, c/c art. 9º, § 2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016 | 2,0 |
| C – Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo/relação entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) OBS: A atribuição da nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei 13.019/2014, c/c art. 9º, § 2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016 | 2,0 |
| D – Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “C”, da Lei n. 13.019/2014) | 2,0 |
| Pontuação Máxima Global | | 10,0 |

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.6.1. cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;

7.5.6.2. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto n. 8.726, de 2016);

7.5.6.3. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2º, do Decreto n. 8.726, de 2016).

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D) Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar:

7.6.1. A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Faxinal dos Guedes: www.faxinal.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios, disponível em diariomunicipal.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção;

14

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei n. 9.784, de 1999). **Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.**

7.7.3. Os recursos deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição **“Recurso – Edital de Chamamento Público n. 25/2024 e entregues e protocolado pessoalmente junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, cito Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro – CEP 89.694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC, no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m.**

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos na reprodução das respectivas cópias.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões;

7.8.3. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final;

7.8.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

7.8.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar no portal www.faxinal.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município, disponível em diariomunicipal.sc.gov.br, o resultado definitivo da primeira fase do processo de seleção;

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei n. 13.019, de 2014);

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Município dará prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 –

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|-------|---|
| 1 | Convocação da(s) Entidade(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) parceria(s) e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração |
| 5 | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios |

8.2. Etapa 1: Convocação da(s) Entidade(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria, e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais:

8.2.1 Para a celebração da parceria, o Município convocará a(s) Entidade(s) selecionada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto n. 8.726 de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n. 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto n. 8.726, de 2016);

8.2.2. Por meio do plano de trabalho a(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei n. 13.019, 2014, e o art. 25 do Decreto n. 8.726, de 2016), observados os anexos V – Modelo do Plano de Trabalho e VII – Diretrizes para a Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Identificação e credenciais do proponente, objetivos sociais da entidade, com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto;

b) Descrição do título, do objeto e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

c) Justificativa contendo a caracterização do interesse público do objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos;

d) Especificação de todas as demais fontes de recursos que irão financiar o objeto, com valores estimados, se for o caso;

e) Plano de aplicação com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados;

f) Cronograma físico de execução;

g) Cronograma financeiro de desembolso;

h) Especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado;

i) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projeto e metas a serem atingidas;

j) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

k) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

l) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

8.2.4. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.5. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “k” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a entidade poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras Públicas.

8.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a(s) Entidade(s) selecionada(s), no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019, de 2014;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Entidade existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

IV. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

V. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

VI. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

VII. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

VIII. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

IX. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

X. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

XI. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

XII. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

XIII. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

XIV. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

XV. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

XVI. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

XVII. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

XVIII. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

XIX. Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o representante legal existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Currículos profissionais de integrantes da Entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certidão de Débitos Municipais;

VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade**;

IX. Cópia de documento que comprove que a Entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X. Declaração do representante legal da Entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

19

XI. Declaração do representante legal da Entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;

XII. Cópia autenticadas do RG e CPF do presidente e tesoureiro de entidade ou do ocupante de cargo equivalente;

XIII. Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

XIV. Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

XV. Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;

XVI. Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação da concedente;

XVII - Certidão Negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;

XVIII - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses;

8.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI, VII e XVIII logo acima.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Entidade selecionada, deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho:

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão, do atendimento, pela Entidade selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho;

20

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela Entidade, observados os termos e as condições constantes nesse edital e nos seus anexos (art. 25, § 2º, do Decreto n. 8.726 de 2016). Para tanto, a Comissão poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 25 do mesmo Decreto;

8.3.3. Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei n. 13.019, de 2014, na hipótese de a Entidade selecionada não atender aos requisitos previstos na **Etapa 1** da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

8.3.4 Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei n. 13.019, de 2014, caso a Entidade convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da **Etapa 1** da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto n. 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Entidade, a Comissão solicitará a realização de ajustes e a Entidade deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico assinatura do termo de Colaboração:

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico pela Comissão;

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, § 5º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **Etapa 1** da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

8.5.4. A Entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5º, do Decreto n. 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios:

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei n. 13.019, de 2014).

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

06.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
2.052 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Agricultor
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicação Diretas

9.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, § 1º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016);

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela(s) Entidade(s) selecionada(s).

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto n. 8.726, de 2016.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a(s) Entidade(s) deverá(ão) observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019, de 2014, nos arts. 35 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016, Instrução Normativas do Tribunal de Contas do Estado. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a(s) Entidade(s) ou seu(s) dirigente(s) alegar(em), futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n. 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

23

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Municipal firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.1 Não será exigida qualquer contrapartida da Entidade selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de FAXINAL DOS GUEDES, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas protocolada no endereço informado no sub item 7.4.2 deste Edital. As respostas às impugnações caberão a Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, protocolada no endereço informado no sub item 7.4.2 deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24



Assinado de forma
digital por REDE
DIARIO DE
COMUNICACAO LTDA
Dados: 2024.01.29
23:25:36 -03'00'

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3 A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e o Departamento Jurídico resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014.

11.6. O Município não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo VI – Modelo da Proposta;
- Anexo VII – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo IX – Demais Declarações

Faxinal dos Guedes/SC, 26 de janeiro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

(MODELO)
(Usar papel timbrado da instituição)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil–OSC e do representante legal] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n. xxx/2024 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

xxxxxxxx - SC, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

(MODELO)
(Usar papel timbrado da instituição)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n. 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC e do representante legal]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

xxxxxxxxxxxx - SC, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

(MODELO)
(Usar papel timbrado da instituição)

ANEXO III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei n. 13.019, de 2014);

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone com aplicativo de envio de mensagem e e-mail |

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

xxxxxxxxxxxx - SC, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
(Usar papel timbrado da instituição)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil–OSC e do seu representante legal] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Entidade), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei n. 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n. 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

xxxxxxxxxxxx - SC, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

26